



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

CARTEIRA DE CONSIGNAÇÕES

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, representada pelo Diretor da Carteira de Consignações e a pessoa abaixo mencionada, sob a designação de CONSIGNANTE, ajustam entre si o presente contrato de mútuo em dinheiro, de acôrdo com a lei e os seguintes termos:

Novo

1 — A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS se apresenta, neste ato, como mutuante, e o CONSIGNANTE, como mutuário.

2 — A importância do empréstimo, a prestação e o prazo ficam assim estipulados:

Isaltina Goulart de Azevedo

11.110/64

CONSIGNANTE				CONTRATO	
UMG	Instrutor Ens. Sup. n. 19			1.015.403	
REPARTIÇÃO	SECÇÃO	CARGO	INICIO		MATRICULA
Cr\$ 300.785,00	51.900,00	Ens.			
EMPRÉSTIMO	PRESTAÇÃO	PRAZO	FÓLHA	LIVRO	C/CORRENTE

3 — Os juros compensatórios, à taxa de 12% ao ano, serão pagos juntamente com a amortização do empréstimo, mediante consignação averbada em fôlha de vencimento, remuneração, salário, provento, pensão ou subsídio.

4 — Se, por qualquer motivo fôr omitido ou suspenso o desconto em fôlha, o CONSIGNANTE ficará obrigado a pagar diretamente à Caixa Econômica Federal até o dia 10 do mês subsequente, a prestação devida, sob pena de incidir em juros de móra.

5 — Caso êsse pagamento não seja efetuado, ficará desde logo a taxa de juros elevada, a título de móra, de mais 1% a.a. sobre o saldo devedor nos termos da lei, aplicando-se a elevação inclusive, na cobrança da primeira prestação não descontada.

6 — No caso da suspensão de pagamento de qualquer prestação, os juros compensatórios e os moratórios serão capitalizados, mas não serão considerados para efeito de cobrança de novos juros.

7 — No caso de ser o CONSIGNANTE transferido para a inatividade, ficará mantido o desconto em fôlha, cabendo à entidade averbadora a iniciativa do restabelecimento da averbação do desconto, junto à fonte pagadora do provento da inatividade.

8 — No caso de perda de vencimento, remuneração, salário, provento, pensão, ou subsídio, o CONSIGNANTE ficará obrigado a pagar à Caixa Econômica Federal, até o último dia de cada mês, as prestações restantes, sob pena de cobrança judicial do débito, juros de móra na forma do item 5 e custas.

9 — O CONSIGNANTE assume a obrigação de efetivar o restabelecimento da consignação em fôlha, no caso de eleição para o exercício de mandato público, ou nomeação para cargo ou função pública federal, estadual, municipal ou entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa incorporada à União.

10 — Na hipótese de não ter sido recolhida qualquer prestação comprovada, para efeito de reforma, o seu valor será debitado à c/c do empréstimo.

11 — O CONSIGNANTE poderá amortizar ou liquidar o débito antes do prazo estipulado neste contrato.

12 — Os contratantes elegem o fóro de Belo Horizonte, para os efeitos judiciais.

Belo Horizonte, 13 de Novembro de 1964

Isaltina Goulart de Azevedo

CONSIGNANTE

DIRETOR

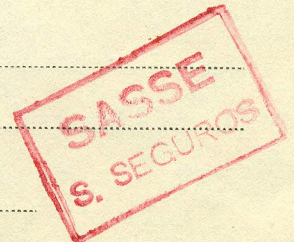
Jerônimo Machado

Diretor

CONFERIDO

Mod. 33 - 12-62

Paulo Neto



S. L.

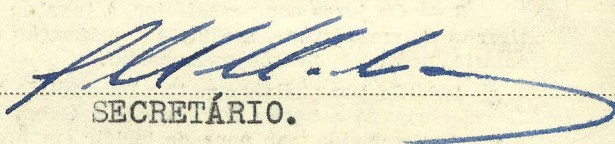
2.a VIA

O contrato deverá ser averbado e devolvido dentro de 30 dias.

Ilmo. Sr. Chefe do Serviço Pessoal

AVERBE-SE

Em 24 de novembro de 19 64


SECRETÁRIO.

O abaixo-assinado requer se digne de mandar averbar, a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, em fôlha de pagamento, a consignação mensal estipulada, durante o prazo convencionado no presente contrato, ficando sem efeito a averbação anterior caso exista.

Solicita, outrossim, se digne V. Sa. de mandar certificar na 1ª via do presente contrato, se foi averbada a consignação ajustada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 19 64


CONSIGNANTE